

DECRETO nº 3.208
De 02 de maio de 2008.

**REGULAMENTA A COBRANÇA E EXPEDIÇÃO DE
CERTIDÃO NEGATIVA DE MULTAS AMBIENTAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1º O órgão municipal do Meio Ambiente, no caso de imposição de multa por infração à legislação ambiental, enviará cópia do auto de infração à Secretaria da Fazenda para fins de registro, e, tão logo se torne exigível o pagamento, deverá encaminhar o respectivo expediente para fins de imediata cobrança na via administrativa ou inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir Certidão Negativa de Multas Ambientais.

Art. 3º A Certidão Negativa de dívidas de multas ambientais estará compreendida na Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º A Certidão de Regularidade Fiscal indicará, expressamente, que compreende os débitos por multas decorrentes de infração à legislação ambiental.

§ 2º No caso de imposição de multa com prazo para recorrer em andamento ou de recurso em apreciação, será expedida Certidão Positiva de dívida de multa, com exigibilidade suspensa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de maio de 2008.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.